



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

21/08/25

Jornal AMP

Página 463 a 464

Edição 3346

Fabiane

Ass. Responsável

LEI Nº 2932/2025
DATA 19/08/2025

“REPUBLICADO”

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II – Notificação de Infração de Trânsito – NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

IV – Responsável pela Divisão de Controle de Frota: servidor nomeado através de Decreto e/ou Portaria, para receber a notificação de infração e instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º O condutor de veículo oficial é pessoalmente responsável pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, e pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, em conformidade às disposições legais.

Art. 4º Compete ao **Responsável pela Divisão de Controle de Frota**:

I – receber e encaminhar a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a Secretaria Municipal em que o condutor do veículo está vinculado, observado o prazo indicado na notificação;

II – comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da Notificação de Infração de Trânsito para a Secretaria de Fazenda para que seja providenciado o pagamento da multa;

V – providenciar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecido o direito ao contraditório e ampla defesa;

VI – finalizar o procedimento administrativo, e de posse do relatório final, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII – em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pela Divisão de controle de frota deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis;

VIII – comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo;

IX – indicar ao órgão autuador o nome e o número da CNH do condutor.

Art. 5º Compete à **Secretaria de Fazenda**:

I – receber o procedimento para pagamento das infrações de trânsito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o Departamento de Tesouraria, para pagamento.

Art. 6º Recai sobre ao Departamento de Tesouraria a responsabilidade de efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pela Divisão de Controle de Frota para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Art. 7º Se comprovado, após finalização do procedimento administrativo, que a infração foi causada por negligência, a multa será cobrada do condutor



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

do veículo autuado, caso contrário, a mesma será paga pelo Poder Público Municipal.

“Parágrafo único. Caso as infrações sejam oriundas dos artigos 221, 230 inciso I, 230 do inciso IV ao XXIII, 231 inciso III ao VIII, 233, 237, 240, 242 e 248 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não sofrerá o condutor qualquer tipo de penalidade, bem como não recairá ao mesmo o dever de efetuar o pagamento da multa. Também outras infrações que o próprio CTB defina como de responsabilidade do proprietário do veículo não será pagas pelo condutor.”

Art. 8º Concluído o procedimento administrativo e mantendo-se a responsabilidade do condutor, o mesmo será encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos realizar o desconto do referido valor da multa na remuneração do servidor, para proceder a indenização ao erário.

Art. 9º Compete ao **Departamento de Recursos Humanos:**

- I – realizar o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário;
- II – notificar a Secretaria de Fazenda acerca do ressarcimento do erário.

§ 1º Em caso de exoneração do servidor público a pedido, ou resultante de procedimento administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pela Divisão de Controle de Frota e identificar o motivo.

Art. 10. O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

- I – processado no mês seguinte à apuração do procedimento administrativo;
- II – o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser paga de forma integral ou parcelada em até 10 (dez) vezes, conforme requerimento do mesmo;
- III – se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- IV – haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer forma de desligamento do servidor do município de Três Barras do Paraná;
- V – no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

VI – a falta de quitação do débito no prazo anotado na DAM implicará a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 11. O valor da multa será recolhido pelo município de Três Barras do Paraná, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do condutor.

Parágrafo único. Interposto o recurso, sendo o mesmo deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário, a restituição será feita em nome do município de Três Barras do Paraná.

Art. 12. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao responsável pela Divisão do Controle de Frota, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 13. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, se ficar caracterizada a negligência do condutor especificada no art. 7º desta Lei.

Art. 14. Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que trata esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas e que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 15. Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 16. O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções cíveis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 17. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 18. O disposto nesta Lei não desobriga os servidores públicos, agentes políticos, servidores eletivos, seletivos e nomeados em comissão que,

A



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

por seu comportamento negligente ou imprudente, tenha cometido infração de trânsito e dado causa a multa, de ressarcir aos cofres públicos no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento relativo a responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

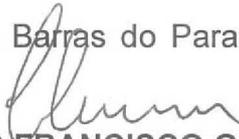
Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas nos orçamentos.

Art. 20. Fica sobre a responsabilidade da Divisão de Controle de Frota a realização do procedimento administrativo, conforme anexo I desta Lei.

“Parágrafo único. O procedimento administrativo será realizado por uma comissão composta por 01 (um) representante da Divisão de Controle de Frota, e por 02 (dois) motoristas, sendo estes servidores efetivos e que atuem em viagens intermunicipais, sendo os mesmos designados por ato do Secretário de Administração para cada procedimento instaurado. Os serviços realizados pelos servidores são gratuitos, e considerados relevantes ao Município.”

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 19 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal